ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026, PROCESSO N° 070/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visitas técnicas, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamentos operacionais e demais serviços técnicos necessários aos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG.

1. Onde se lê:

Item 3.1 Justificativa da Exigência de documentos relacionados à qualificação técnica

A exigência de documentação relativa à qualificação técnica justifica-se em razão da natureza especializada do objeto, que compreende a prestação de serviços de engenharia clínica em equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades da rede municipal de saúde, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de desempenho e segurança, diagnóstico de falhas, ajustes, regulagens, treinamentos e demais intervenções técnicas necessárias à preservação da funcionalidade, confiabilidade e segurança dos equipamentos, sem fornecimento de peças.

A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tem por finalidade comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando que esta já executou anteriormente serviços compatíveis com o objeto pretendido, em características e complexidade suficientes para evidenciar experiência prática e condições de assumir a execução contratual. A medida busca reduzir riscos relacionados à contratação de empresa sem experiência compatível com a natureza dos serviços, especialmente diante da importância dos equipamentos para a continuidade dos atendimentos de saúde.

A exigência da Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o CREA destina-se a comprovar que a licitante se encontra regularmente constituída e habilitada perante o conselho profissional competente para o exercício das atividades técnicas relacionadas à contratação. Trata-se de medida destinada a assegurar que os serviços sejam executados por empresa sujeita à fiscalização profissional e em conformidade com as atribuições legalmente estabelecidas.

A Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico perante o CREA tem por finalidade comprovar que o profissional indicado pela licitante possui registro profissional regular e atribuições compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas durante a execução contratual. A medida é especialmente relevante diante da natureza dos serviços, que exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional pelas intervenções realizadas nos equipamentos médico-hospitalares.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida em nome do profissional indicado como responsável técnico, justifica-se pela necessidade de demonstrar sua experiência técnico-profissional anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com aqueles que constituem o objeto da contratação. A CAT permite comprovar formalmente a experiência profissional registrada perante o conselho competente, contribuindo para assegurar que a futura contratada disponha de profissional com conhecimento e experiência adequados à execução das atividades técnicas previstas.

A comprovação de que o profissional indicado possui vínculo ou disponibilidade para atuar junto à licitante mostra-se necessária para assegurar que a experiência técnica apresentada não seja meramente formal e que o profissional efetivamente esteja disponível para acompanhar e responder tecnicamente pela execução do objeto. Considerando que os serviços serão executados de forma continuada, com visitas técnicas semanais, manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes e demais intervenções, é necessário garantir a efetiva disponibilidade do responsável técnico durante a execução contratual.

Item 3.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1. Leia-se:

Item 3.1 Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e das Autorizações Legais para Execução do Objeto

As exigências de qualificação técnica estabelecidas para a presente contratação justificam-se pela natureza especializada dos serviços de engenharia clínica, que envolvem manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico de falhas, avaliações técnicas, calibrações, testes de desempenho e segurança, ajustes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades municipais de saúde de Abadia dos Dourados/MG.

Considerando a complexidade e a responsabilidade inerentes a essas atividades, mostra-se necessário que a empresa contratada demonstre possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços de engenharia clínica, manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares ou atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Justifica-se, ainda, a exigência de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando legalmente exigível em razão da natureza das atividades abrangidas pela contratação, bem como de responsável técnico com registro ativo no referido Conselho e atribuições profissionais compatíveis com os serviços previstos no Termo de Referência. A apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, visa comprovar que o profissional indicado possui experiência anterior em atividades técnicas semelhantes e compatíveis com aquelas que serão executadas, proporcionando maior segurança quanto à sua capacidade para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços contratados.

A comprovação da experiência profissional e operacional não ficará condicionada à identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, sendo admitidos atestados e acervos técnicos referentes a atividades equivalentes ou similares, desde que demonstrem compatibilidade com as características e a complexidade dos serviços pretendidos. Não será exigida comprovação individualizada para cada marca, fabricante, modelo ou equipamento constante do inventário municipal, evitando-se restrições desnecessárias à competitividade do certame.

Além da habilitação profissional e da experiência técnica, deverão ser observadas as autorizações específicas legalmente exigíveis para determinadas atividades abrangidas pela contratação. Nesse sentido, a apresentação de licença ou Alvará Sanitário será exigida quando a atividade efetivamente desenvolvida pela empresa estiver sujeita ao licenciamento sanitário, conforme a legislação e a classificação de risco aplicáveis, admitindo-se, nos casos de dispensa, a comprovação oficial da respectiva isenção. Da mesma forma, para as atividades de reparo e manutenção de instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal, especialmente instrumentos de pesagem não automáticos e esfigmomanômetros constantes do inventário municipal, deverá ser comprovada a autorização ou o credenciamento perante o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, quando exigível pela regulamentação aplicável e de acordo com as atividades efetivamente executadas.

Ressalta-se que o registro profissional no CREA, a CAT, os atestados de capacidade técnica e as autorizações sanitárias e metrológicas possuem finalidades distintas e complementares, não se substituindo entre si. Por essa razão, a Administração estabelece exigências específicas para cada finalidade, de modo a assegurar que a empresa e os profissionais envolvidos estejam regularmente habilitados e autorizados para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

As exigências encontram fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade, e foram estabelecidas em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução dos serviços, a confiabilidade das intervenções técnicas, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a preservação dos equipamentos públicos e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Item 3.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.1 Justificativa para a vedação à subcontratação

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza especializada, integrada e continuada dos serviços de engenharia clínica, que envolvem a manutenção preventiva e corretiva, avaliações técnicas, calibrações, testes de desempenho e segurança, diagnóstico de falhas e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Abadia dos Dourados/MG.

A execução direta pela empresa contratada visa assegurar a centralização da responsabilidade técnica e operacional, a padronização dos procedimentos, a continuidade dos serviços, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a identificação objetiva da empresa responsável pela qualidade e segurança das atividades executadas. Busca-se, ainda, evitar a fragmentação da prestação dos serviços entre diferentes empresas, circunstância que poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização contratual e a apuração de responsabilidades em caso de falhas, danos ou intervenções inadequadas nos equipamentos.

Considerando que os equipamentos atendem diretamente às necessidades das unidades municipais de saúde e que seu adequado funcionamento é essencial à continuidade dos atendimentos e à segurança dos pacientes e profissionais, entende-se necessária a execução integral do objeto pela própria contratada, que deverá dispor de estrutura operacional, equipe técnica qualificada e das habilitações e autorizações legalmente exigíveis para todas as atividades abrangidas pela contratação.

A medida encontra respaldo no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação, desde que devidamente motivada no processo.

Abadia dos Dourados - MG, 13 de novembro de 2026.

Elaborado por: _____
Fernanda Cristina Silva Oliveira Matrícula: 1825
Servidora responsável pela elaboração do termo de referencia pela Portaria nº 09/2026.

Aprovado por: _____
Leonardo Martins Alves
Secretário Municipal de Saúde